Projeto de Lei nº 049/2024 Origem: Poder Executivo

> EMENTA. INCLUSÃO DE META/AÇÃO NO PPA 2022-2025, LDO 2024 E LOA 2024. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. SECRETARIAS MUNICIPAS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECNONÔMICO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 049/2024, protocolado na casa legislativa, visando a inclusão de META/AÇÃO no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1.838, de 15/08/2023) e na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), destinada a "aquisição de veículos e máquinas para a Secretaria de Agricultura", bem como abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2024, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), proveniente da inclusão da seguinte META/AÇÃO no PPA 2022/2025, na LDO 2024 e LOA 2024.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraise da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que "compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a

abertura de tais créditos especiais ou suplementos orçamentários é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

[...] Segundo informação da Secretaria de Agricultura, o Município recebeu recursos da União, proveniente da Emenda Parlamentar nº 202432980001 do Deputado Heitor Schuch, voltada a "aquisição de veículos e máquinas para a Secretaria de Agricultura".

E para que possamos dar andamento ao pleito, indispensável a inclusão de META/AÇÃO no PPA 2022/2025, na LDO 2024 e na LOA 2024, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2024 prevendo tal aquisição, pois, do contrário, o Município estará impedido de realizá-la, prejudicando sobremaneira os serviços prestados pela Secretaria de Agricultura em prol dos produtores rurais e da própria comunidade em geral, além de ter que restituir tais recursos a União (GRIFOU-SE)

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes: I – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), verificado no presente exercício de 2024, proveniente de repasse da União, Fonte: 07061093 – Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar Individual; II – redução, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2024 destinada a material de consumo, da mesma secretaria.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 19 de julho de 2024.

ELIANA WEBER Assessora Jurídica OAB/RS 60.217